

Dispõe esta Lei sobre a implantação do Incentivo por produtividade para profissionais de Saúde inseridos na Rede de Serviços de Saúde municipal compreendendo a Atenção Básica (ESF, ESB e ACS), e aos profissionais da Assistência Farmacêutica relativo aos recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR- SUS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o cargo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

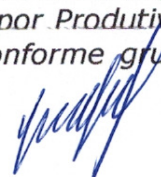
Art. 1º - Fica criado no âmbito da saúde, o Incentivo por Produtividade da Melhoria da Qualidade - IPMQ dos Serviços de Saúde do município de Delmiro Gouveia para manutenção das ações e serviços do modelo de avaliação de desempenho do sistema de saúde.

Art. 2º - Para efeito do pagamento do Incentivo por Produtividade da Melhoria da Qualidade - IPMQ, tipificada no artigo 1º desta Lei, consideram-se os recursos de transferência de programas do Ministério da Saúde conforme Portaria GM/MS Nº 1.654 de 19 de julho de 2011, alterada pela Portaria GM/MS nº 535 de 3 de abril de 2013 que instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e Portaria Nº 1.214, de 13 de junho de 2012, que Instituiu o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR- SUS).

~~Parágrafo Único - A definição dos valores para pagamento do Incentivo por Produtividade da Melhoria da Qualidade - IPMQ, obedecerá à forma e as regras contidas na Portaria 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007.~~

Art. 3º - o pagamento do Incentivo por Produtividade da Melhoria da Qualidade - IPMQ, de que trata o artigo 1º desta Lei, somente será repassado aos profissionais da área de saúde a título de produtividade em conformidade ao valor do Incentivo Financeiro de Custeio para cada Estratégia e ou Programa, repassado a cada mês do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica estabelecido que dos recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR- SUS transferidos do Fundo Nacional para o Fundo Municipal de Saúde correspondente a parcela mensal; 80% (oitenta por cento) serão destinados ao pagamento do Incentivo por Produtividade da Melhoria da Qualidade - IPMQ ao conjunto de servidores conforme grupos e



subgrupos e 20% (vinte por cento), para a manutenção das Unidades Básicas de Saúde das equipes contratualizadas.

Art. 5º - Dos 80% (oitenta por cento) dos recursos do PMAQ assim como do QualifarSUS, 55% (cinquenta e cinco por cento) serão para pessoal de nível médio e 45% (quarenta e cinco por cento) para pessoal de nível superior incluindo as coordenações na conformidade da definição dos grupos e subgrupos contido no artigo 9º e na forma de rateio definido no artigo desta lei.

Art. 6º - Por ocasião da adesão das Equipes aos programas PMAQ e QualifarSUS, os recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde a partir da competência janeiro até dezembro/2014, serão destinados aos profissionais de saúde em 02 (duas) parcelas mensais a partir do mês de janeiro/2015, considerando o seguinte:

I - Da competência de janeiro a julho de 2014, pago em parcela única ao pessoal de nível médio e nível superior incluindo as coordenações sem considerar as metas e indicadores por tratar-se do período de adesão, adequação da normatização e definição das metas e indicadores;

II - Da Competência agosto/2014 até dezembro/2014, pago em parcela única, devendo, ser levado em consideração os resultados obtidos por cada equipe quando, da certificação pelo Ministério da Saúde e da avaliação de desempenho realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Os recursos destinados ao pagamento do Incentivo por Produtividade da Melhoria da Qualidade - IPMQ serão divididos pelo quantitativo de servidores locados nos serviços de saúde obedecendo à proporcionalidade de cada grupo conforme descrito no artigo 5º desta Lei.

Art. 8º - A avaliação de desempenho de que trata o inciso II do artigo 6º desta lei, será realizada a cada quadrimestre e consiste no levantamento de informações para análise das condições de acesso e de qualidade das Equipes da Atenção Básica participantes do programa, além dos serviços da Assistência Farmacêutica.

Art. 9º - É considerado pessoal da área de saúde aqueles que compõem os grupos I e II que subdividirão em subgrupos aos quais abrigoarão as categorias funcionais correspondentes, por nível de funcionalidade.

I - Grupo I - profissionais de Nível superior

Subgrupo a) Enfermeiro

Subgrupo b) Odontólogo

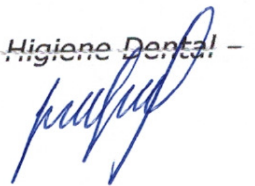
Subgrupo c) Farmacêutico

II - Grupo II - Profissionais de Nível Médio

Subgrupo a) Auxiliar de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem

Subgrupo b) Auxiliar de Consultório Dentário - ACD ou Técnico de Higiene Dental - THD

Praça da Matriz, 08 - Centro - Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-2



Art. 10 - Para efeito de cálculo para pagamento do Incentivo por Produtividade da Melhoria da Qualidade – IPMQ, a Coordenação de Atenção Básica, a Coordenação de Saúde Bucal e a Coordenação da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, aplicará os percentuais sobre o valor correspondente ao repasse realizado pelo FNS conforme descrito no artigo 4º e 5º desta Lei e encaminhará planilha ao Setor de Pessoal para Processamento da Folha de Pagamento.

§ 1º - O pagamento do Incentivo por Produtividade da Melhoria da Qualidade – IPMQ instituído por esta Lei será pago mensalmente aos profissionais das equipes contratualizadas a partir do mês de janeiro de 2015, conforme repasse do FNS ao FMS devendo levar em consideração os resultados obtidos da certificação de cada equipe pelo Ministério da Saúde, assim como o resultado da avaliação de desempenho realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Para o recebimento Incentivo por Produtividade da Melhoria da Qualidade – IPMQ, serão observados os indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de desempenho e de resultados das equipe/profissionais de saúde contratualizados no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ e no QualifarSUS.

Art. 11 - Na avaliação de desempenho das equipes/profissionais serão considerados os seguintes resultados:

- a) Desempenho mediano ou abaixo da média – quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior a 59% (cinquenta e nove por cento).
- b) Desempenho acima da média – quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) inferior a 85% (oitenta e cinco) por cento.
- c) Desempenho muito acima da média - quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento)

Parágrafo Único – A partir da avaliação de desempenho e resultado dos indicadores/metras serão aplicados os percentuais variáveis para fins de pagamento do Incentivo de Produtividade a cada equipe/profissional obedecendo ao seguinte:

- a) Desempenho mediano ou abaixo da média - percentual de 20% (vinte por cento);
- b) Desempenho acima da média - percentual de 60% (sessenta por cento);
- c) Desempenho muito acima da média - percentual de 100% (cem por cento).

Art. 12 - O Incentivo instituído por esta lei somente poderá ser pago aos profissionais de saúde inseridos na Rede de Serviços de Saúde municipal compreendendo a Atenção Básica (ESF, ESB e ACS), e aos profissionais da

Assistência Farmacêutica e o cálculo do valor correspondente se fará conforme seja a natureza do cargo, grupo e subgrupo onde está inserido o servidor.

Parágrafo Único - Não farão jus ao recebimento do Incentivo por Produtividade da Melhoria da Qualidade - IPMQ, pessoal administrativo, servidores de outras áreas inclusive da saúde assim como de outros órgãos do município a exceção do pessoal de apoio da Assistência Farmacêutica. Ocupantes de cargos em comissão de qualquer natureza ou nomenclatura a exceção, da Coordenação Municipal do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), da Coordenação de Saúde Bucal e da Coordenação da Assistência Farmacêutica mediante QualifarSUS.

Art. 13 - Os servidores afastados de suas funções por quaisquer das situações aqui identificadas, não farão jus a percepção do Incentivo mediante ser este benefício exclusivo de servidores em atividades nos referidos serviços de saúde.

- a) Desvio funcional;
- b) Readaptação
- c) Atestados médicos que some mais de 15 dias;
- d) Licença sem vencimentos;
- e) Licença maternidade;
- f) Licença especial;
- g) Licença Médica;
- h) Licença para mandato classista;
- i) Cargos em comissão

Art. 14 - Afastando-se o servidor para participação em cursos, congressos ou seminários ofertados pelo município, estado ou união e que tenha sido autorizado à participação no evento pela sua chefia imediata, o pagamento do Incentivo se dará de forma integral e sem prejuízos.

Art. 15 - Os servidores por ocasião de afastamento em gozo de férias, falecimento de parente em 1º grau por 08 (oito) dias e afastamento por acidente de trabalho em até 15 (quinze) dias receberá o pagamento do Incentivo de forma integral e sem prejuízos.

Art. 16 - O servidor que sofrer punição por suspensão e/ou advertência por escrito por má conduta no trabalho, perderá integralmente o direito a percepção do Incentivo pela infração cometida no órgão.

Art. 17 - A permanência do pagamento do Incentivo relativo ao repasse do custeio do recurso do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB e do QualifarSUS não serão incorporados ao salário dos servidores visto ser este recurso destinado ao Programa de Avaliação de Melhoria de Qualidade classificado como incentivo.

Art. 18 - Por ocasião de aumento do repasse de custeio definido pelo Ministério da Saúde alusivo ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB destinado ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da Atenção Básica e do Incentivo do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR- SUS) decorrente

Praça da Matriz, 08 - Centro - Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-2

de transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde, este, automaticamente será repassado para pagamento do Incentivo por Produtividade da Melhoria da Qualidade - IPMQ.

Art.19 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na vigente lei orçamentária.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Delmiro Gouveia - Al, 12 de fevereiro de 2015.



LUIZ CARLOS COSTA
PREFEITO

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-2